



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1498/2008.

SUMULA: Estabelece normas para instalação de Feiras do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Pitanga autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, com caráter transitório, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica isento do cumprimento das regras contidas no caput deste artigo, as feiras instituídas no calendário municipal.

- a) - apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, constando obrigatoriamente o tempo de duração da Feira;
- b) - apresentar cópia autenticada do Contrato Social da Empresa Promotora;
- c) - apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos;
- d) - planta com dimensionamento 1:100 com Respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica a área ocupada;
- e) - planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor de eventos e profissional técnico habilitado;
- f) - laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- g) - laudo de instalação elétricas e hidráulicas, emitido por Engenheiro Civil ou Eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- h) - laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente à praça de alimentação e instalação sanitárias do local;
- i) - cópia do documento enviado ao Procon comunicando a realização da Feira;
- j) - comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal;
- l) - relação dos expositores com respectivos endereços, número do CgC, número da Inscrição Estadual e produto a ser Comercializado;
- m) - declaração, informando o endereço na cidade, onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentam defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- n) - as instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

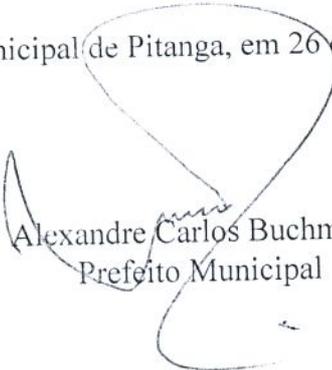
(quarenta e oito) horas antes de seu inicio, para que possam ser vistoriadas pelo Município;

Art. 2º - Ocorrendo a cobrança de ingresso para visita a Feira, o valor desse ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, obrigando-se a Empresa Promotora a destinar 50% (cinquenta por cento) da renda assim obtida a alguma entidade prestadora de Serviço Social, a ser indicada pelo Município;

Art. 3º - O não cumprimento das determinações, contidas nesta Lei implicará na cobrança da multa de 500 UFM's, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação expedida pelo Município;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de dezembro de 2008.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal